D E C R E T O Nº 7565/2019

"Altera representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização os Profissionais da Educação FUNDEB".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as Leis nº 1847/2007 e 1927/2008 e os Decretos nº 4457/2009, 4524/2009, 4620/2009, 4791/2010, 5075/2011, 5083/2011, 5159/2011, 5349/2012, 5742/2013 e 6288/2015 e 6786/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Sebastião, assim designados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Titular: Cainã Ojeda Flor RG. 36.196.282-4
Suplente: Ivanise Birelo Lopes RG. 19.998.848-4
Titular: Patrícia de Souza Guilherme da Costa RG. 23.034.848-8
Suplente: Maria Lúcia da Silva Maciel RG. 38.297.750-6

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Mirielly Cruz Souza RG. 32.184.590-0
Suplente: Cláudio Prado César RG. 15.366.337-6

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Mayara Cravo Risther RG. 34.250.819-2
Suplente: Paola Lara Garrido Basso RG. 29.312.757-8

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular : Lilian Aparecida Brience da Silva RG. 41.873.784-8
Suplente: Jandira Jose da Silva Caldeira RG. 20.438.713-9

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Roberto Vicente do Nascimento RG. 15.151.304-1
Suplente: Elisa de Oliveira RG. 29.135.514-6
Titular: Janaína Souza dos Santos RG. 46.072.689-4
Suplente: Jaqueline de Laura Aires Gonçalves RG. 24.689.149-X

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Luciene Maria de Jesus Valério RG. 37.378.754-6
Suplente: Francisco Claudio Souza de Lameida RG. 29.230.878-4
Titular: Kátia Milene Bennato RG. 41.019.909-6
Suplente: Felício Gomes Castilho RG. 11.600.715

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Edivanaldo Serafin de Souza RG: 13.489.105-3
Suplente: Heriberto Faria de Queiroz RG. 25.686.173-0

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Rafael Ribeiro de Almeida RG. 27.737.717-X
Suplente: Rhaiane de Oliveira Ramos Silles RG. 48.789.469-4

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 6786/2017.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2019.

São Sebastião, 01 de agosto de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº7566/2019

"**Dispõe sobre a composição do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo."**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo no dia 07 de agosto 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, passa a ter os seguintes representantes:

I - PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria de Cultura e Turismo
Titular: Adriana Augusto Balbo Venhadozzi
Suplente: Jucilei Pereira da Silva
FUNDASS – Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana
Titular: Cristiano Teixeira Ribeiro
Suplente: Adbailson W. M. dos Santos
Secretaria da Educação
Titular: Teresinha Aparecida Filgueiras
Suplente: Antônio Senas
Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Daniel Mudat Fernandes
Suplente: Nathalie de Assis Pacheco
Secretaria de Esportes
Titular: Adriano Alfredo Barbosa da Silva
Suplente: José Alberto da Silva Júnior
Secretaria de Governo
Titular: Angelo Itavo Neto
Suplente: Thais da Silva Simões
Câmara Municipal
Titular: Maria Aparecida de Melo
Suplente: Luiz Souza Padilla
II – **PELO TRADE DE TURISMO**
Hotéis e Pousadas
Titular: Edson Costamilan Pavão
Suplente: Marco Cesare Perrotti Junior
Hotéis e Pousadas
Titular: Mauricio Tedesco
Suplente: André Teston
Restaurantes
Titular: Cristiane Lara Oliveira
Suplente: Igor Amorim Ferreira Sousa
Setor Naútico
Titular: Flávio dos Santos Pereira
Suplente: Celso Gebaile
Ecoturismo e Agências
Titular: Thiago Bertassoni
Suplente: Fabiana de Oliveira Teixeira
III – PELAS ASSOCIAÇÕES E TERCEIRO SETOR
Associação Comercial
Titular: Frederico Mazzucca
Suplente: Eduardo Cimino Carvalho
Instituição de Ensino
Titular: Rogério Barroso
Suplente: Alexandre Amorim Ranali David

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de agosto de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7567/2019

"Altera representatividade do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme a Lei Municipal nº 2541, de 19 de março de 2018,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam substituídos para constituírem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** - **COMDURB**, sob a presidência do Secretário da Secretaria de Urbanismo, as pessoas abaixo indicadas:

I. Pelo Poder Público Municipal
- **Secretaria de Urbanismo - SEURB**
  Titular: Amauri Ferreira de Moraes
  Suplente: Leandro Fernandes da Silva

II. Pela Sociedade Civil
- **Associação Comercial**
  Titular: Jorge Mario Tanaka de Carvalho
  Suplente: Marco Antônio do rego Craveiro
- **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião**
  Titular: Arq. Fábio Cesar de Melo
  Suplente: Arq. Juliana de Luna Cabrera

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião, 08 de agosto de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7568/2019

"Dispõe sobre a composição a substituição de representantes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

D E C R E T A:

Art. 1º - Substituir o membro titular Flávia Raquel de Moraes Silva, pelo membro Miriã Kátia Wolf de Matos representantes da Secretaria da Educação - SEDUC.

Art. 2º - Substituir o membro titular Rogéria de Oliveira Freitas pelo membro Maria Silva Moreira Martins Aguiar Flores Tarcha, e o membro suplente Maria Silva Moreira Martins Aguiar Flores Tarcha pelo membro Matheus Costa Silva – representantes da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3° - Substituir o membro Gabriela Janda Quintana Tavares Silva, Lucélia Adriana da Silva, Karla Aline de Moraes Santos e Rosângela Paulista; por Camila Ramos Benalta, Vilma Costa Machado Scian, Camila da Silva e Adriana Delfina Miranda, representantes de Usuários do SUAS .

Art. 4° - Substituir o membro titular Márcia Guimarães Correa da Silva, pelo membro Ivaldo Sampaio de Freitas, representantes da Sociedade Civil – AMOR EXIGENTE.

Art.5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7569/2019

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2494/17, referente às normas relativas ao comércio ambulante no Município e revogação do Decreto Nº 7542 /2019".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e regulamentar a Lei nº 2494/17, que trata sobre o Comércio ambulante;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Os mobiliários empregados no exercício do comércio ambulante deverão ser instalados na frente do carrinho e não poderão exceder a largura do mesmo, conforme anexo I.

Artigo 2º. Os mobiliários não poderão exceder a metade da faixa de areia disponível da praia, utilizando-se como parâmetro a maior maré do dia.

Artigo 3º. Os carrinhos e equipamentos utilizados pelos ambulantes da Classe I-A deverão respeitar a distância mínima de 07 (sete) metros entre um carrinho e outro.

Artigo 4º. Para os ambulantes da classe I-A fica determinado a número máximo de cadeiras e guarda-sóis em cada praia, conforme tabela abaixo:

PRAIA	GUARDA SOL	CADEIRAS
CANTO DO MAR	04	16
JARAGUÁ	04	16
ENSEADA	04	16
CIGARRAS	10	40
SÃO FRANCISCO	04	16
PORTAL DA OLARIA	04	16
ARRASTÃO	04	16
PONTAL DA CRUZ	04	16
PRAIA DESERTA	04	16
PORTO GRANDE	04	16
PRAIA PRETA (C.N.)	04	16
PITANGUEIRAS	04	16
BAREQUEÇABA	20	80
GUAECÁ	20	80
TOQUE TOQUE PEQUENO	20	80
SANTIAGO	20	80
TOQUE TOQUE GRANDE	20	80
PAÚBA	20	80
MARESIAS	20	80
BOIÇUCANGA	10	40
CAMBURY	10	40
BALEIA	05	20
BARRA DO SAHY	10	40
PRAIA PRETA (C.S.)	04	16
JUQUEY	10	40
BARRA DO UNA	10	40

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

ENGENHO	04	16
JURÉIA	10	40
BORACÉIA	10	40

Artigo 5º. O licenciamento eventual de Food Truck, Classe XV, passará por análise e será autorizado pela Comissão de Eventos normatizada criado por meio do Decreto 6793/2017 composta por membros das Secretarias da Fazenda, Turismo, Administração e Gabinete.

§1º - O licenciamento não poderá exceder o período 90 (noventa) dias, podendo ser renovado após 60 (sessenta) dias do término da licença anterior.

§2º - Os pontos de estacionamento não poderão conflitar com feiras de alimentação já existentes, restaurantes e similares.

Artigo 6º. As licenças para o comércio ambulante deverão ser solicitadas por meio de Requerimento protocolado junto à Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

I – Pessoas Físicas:
a. Cópia do RG;
b. Cópia do CPF;
c. Cópia de comprovante de residência no Município;
d. Atestado de antecedentes criminais;
e. Cópia do Titulo eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
f. 01 (uma) foto 3x4;
g. Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

II – Veículos automotores:
a. Cópia do RG;
b. Cópia do CPF;
c. Cópia de comprovante de residência no Município;
d. Atestado de antecedentes criminais;
e. Cópia do Titulo eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
f. 01 (uma) foto 3x4;
g. Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.
h. Cópia do documento do veículo;
i. ART do veículo.
j. Veículo licenciado no Município de São Sebastião.

III – Licença Eventual Classe V (Redes, Mantas):
a. Cópia do RG;
b. Cópia do CPF;
c. Atestado de antecedentes criminais;
d. 01 (uma) foto 3x4.

IV – Licença Eventual Classe XV (Food Truck):
a. Requerimento (Informando o local pretendido e o período da atividade);
b. Cópia do RG;
c. Cópia do CPF;
d. Atestado de antecedentes criminais;
e. 01 (foto) foto 3x4;
f. Carteira de saúde
g. Certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios
h. Cópia do documento do veículo;
i. ART do veículo.

IV – Pessoa Jurídica:
a. Cópia do CNPJ;
b. Cópia do Contrato Social;
c. Cópia do Alvará de Funcionamento;
d. Cópia do Alvará Sanitário da empresa;
e. Cópia do RG e CPF do responsável legal da empresa;
f. Cópia do documento do veículo (para classe VIII);
g. ART do veículo (para classe VIII).

Artigo 7º. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, somente o processo administrativo que envolva o comércio de gêneros alimentícios, dependerá da análise da Secretaria Municipal de Saúde para a expedição do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

§1° – Ao requerente do processo de que trata o caput compete o pagamento de quaisquer taxas cobradas pela Vigilância Sanitária nos termos das normas por esta definida.

§2° - Os requerentes, Pessoas Jurídicas, também deverão recolher as taxas determinadas pela Vigilância Sanitária incidentes sobre cada licenciamento independentemente do pagamento de valores relacionados à instalação e funcionamento da sede da empresa.

Artigo 8°. O titular da licença ambulante deverá solicitar o cadastramento de prepostos junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, apresentando os seguintes documentos dos mesmos:
a. Cópia do RG;
b. Cópia da certidão de nascimento, quando se tratar de parente;
c. Cópia da certidão de casamento ou declaração com duas testemunhas com firma reconhecida, para os casos de cônjuge ou companheiro (a);
d. Cópia do CPF;
e. Cópia de documento comprovante de residência;
f. Atestado de antecedentes criminais;
g. Certificado de curso de manipulação de alimentos;
h. 02 (duas) fotos 3x4;
i. Carteira de saúde para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

Artigo 9°. O titular da licença ambulante deverá solicitar o cadastramento de ajudantes junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, apresentando os seguintes documentos dos mesmos:
a. Cópia do RG;
b. Cópia do CPF;
c. Cópia de documento comprovante de residência;
d. Atestado de antecedentes criminais;
e. 02 (duas) fotos 3x4;
f. Carteira de saúde para aqueles que comercializarem gêneros alimentícios;
g. Autorização prevista no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 2494/17, para os maiores de 16 e menores de 18 anos;
h. Comprovante de matrícula escolar para maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Artigo 10. Os titulares da licença de ambulante deverão solicitar sua renovação por meio de solicitação formalizada junto ao sistema eletrônico denominado PROCAD através do endereço eletrônico https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php, instruída com os documentos determinados no artigo 6° e seus respectivos incisos, devendo juntar, também, uma cópia do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária aqueles que, exclusivamente, comercializarem gêneros alimentícios.

§1°- Deverão ser apresentados quaisquer outros documentos necessários, por razão de alteração de dados cadastrais.

§2° - No momento da solicitação da renovação também deverão ser juntados os documentos dos prepostos e/ou ajudantes relacionados nos artigos 8° e 9° respectivamente, devidamente atualizados.

Artigo 11. Somente serão renovadas as licenças ambulantes dos titulares que comprovarem a residência no município, mediante a constatação da Divisão de Fiscalização de Posturas e domicílio eleitoral no município, conforme prazo mínimo estabelecido na Lei n°2494/2017.

Artigo 12. A solicitação de renovação da licença ambulante deverá ocorrer nos seguintes períodos:

PERÍODO	BAIRROS
01 A 31 DE MARÇO	CANTO DO MAR, JARAGUÁ, ENSEADA, CIGARRAS, SÃO FRANCICO, PORTAL DA OLARIA, ARRASTÃO
01 A 30 DE ABRIL	PONTAL DA CRUZ, PRAIA DESERTA, PORTO GRANDE, CENTRO, OLARIA
01 A 31 DE MAIO	TOPOLÂNDIA, ITATINGA, VARADOURO, PRAIA PRETA
01 A 30 DE JUNHO	PRAIA GRANDE, PITANGUEIRAS, BAREQUEÇABA, GUAECÁ, T.T. GRANDE, T.T. PEQUENO
01 A 31 DE JULHO	SANTIAGO, PAÚBA, MARESIAS
01 A 31 DE AGOSTO	BOIÇUCANGA, CAMBURY, BALEIA
01 A 30 DE SETEMBRO	BARRA DO SAHY, PRAIA PRETA, JUQUEÍ
01 A 31 DE OUTUBRO	BARRA DO UNA, ENGENHO, JURÉIA, BORACÉIA

Artigo 13. Mediante deferimento do licenciamento ou renovação pelas Secretarias da Fazenda e Saúde a licença será expedida a licença ou renovada, devendo os interessados recolher a Taxa de Licença Ambulante, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

§1°- O pagamento da Taxa devida far-se-á de uma só vez no ato do licenciamento para licenças novas e no mês de renovação da licença.

§2° - Fica facultado a todos requerentes, a opção de pagamento, até 31 de janeiro de cada ano, da Taxa de Licença Ambulante em 03 (três) parcelas com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro e março, independentemente do mês de renovação da licença, benefício este válido para pagamento da Taxa referente ao exercício de 2020 em diante.

§3° - A Taxa de Licença Ambulante para atividades eventuais deverá ser recolhida em uma única parcela no ato do licenciamento.

§4°- A quitação dos débitos referente à licença será requisito obrigatório para a sua renovação.

Artigo 14. A entrega da licença para comércio ambulante será acompanhada dos crachás do titular, preposto e ajudante, conforme o caso, bem como adesivo oficial o qual deverá ser afixado em local visível junto ao equipamento autorizado para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Os carrinhos utilizados para o exercício da atividade de comércio de sorvetes por Pessoas Jurídicas receberão lacre de identificação a ser instalado pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

Artigo 15. Preenchidas as vagas estabelecidas no Anexo I da Lei 2494/17, e caso haja interesse, poderá o requerente ser incluído em fila de espera, devendo recolher a taxa, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

Parágrafo único - Vencido o prazo de 02 (dois) anos poderá o requerente, mediante o pagamento da taxa, renovar por igual período a permanência na fila de espera.

Artigo 16. Os titulares, prepostos e ajudantes deverão fazer uso do uniforme, obedecendo à disposição das cores e arte gráfica, conforme anexo II.

§1 º – A disposição das camisetas será da seguinte forma: frente e costas de cor branca, sendo que na frente do lado esquerdo em cor azul deverá conter o nome da praia e do município e do lado direito opcionalmente o logotipo do licenciado, nas costas o nome da praia e do município, as mangas de cor amarela, sendo que no lado esquerdo deverá ter o símbolo turístico do município e do lado direito o brasão municipal, sendo todos os símbolos descritos de cor azul.

§2º - Será disponibilizada a arte gráfica para todas as empresas que se interessarem em fornecer o uniforme, ficando as mesmas obrigadas a realizar cadastro junto a Divisão de Tributação.

Artigo 17. Os alimentos que não forem manipulados no local tais como frituras, porções e aperitivos, deverão ter procedência de local licenciado pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Para comprovação de procedência deverá ser apresentado um termo ou documento firmado entre o titular da licença e o estabelecimento licenciado para comercialização dos referidos alimentos.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 7542/2019.

São Sebastião, 15 de agosto 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº. 2633/2019
"Altera a Lei 2532/2017, que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à organização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião"
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 6º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Gratificação por Representação em Gabinete, prevista no artigo 148 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao valor da referencia 01 da Tabela de Referencia de Vencimentos dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições daquele artigo.

Art. 2º Altera o Art. 19 que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Tabela de Referencia de Vencimento dos cargos comissionados é composta por cinco referencias identificadas por letras seqüenciais dispostas de "A a E", correspondendo a valores expressos em reais.

Art. 3º Altera o Anexo I que estabelece a Tabela de Referencia de Vencimentos dos Cargos em Comissão:
1.2 TABELA DE REFERENCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSAO

REF.	VENCIMENTO (R$)
A	8.552,03
B	7.242,19
C	4.501,20
D	3.490,89
E	2.225,29

Art. 4º Altera o Anexo II – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
2.1 Escala de Vencimento dos Cargos Efetivos

NOMENCLATURA DO CARGO	TABELA 1.1 DO ANEXO 1/REFERENCIA
Agente de Operações I	1
Agente de Operações II	4
Agente de Operações III	4
Assistente Administrativo	6
Assistente de recursos humanos	6
Auditor	33
Contador	23
Jornalista	23
Motorista	6
Procurador da Câmara Municipal	33
Técnico Contábil	21
Técnico Informática	21
Tesoureiro	23

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

2.2. Escala de Vencimento dos Cargos em Comissão:

NOMEMCLATURA DO CARGO	TABELA
Assessor da Presidência	D
Assessor Parlamentar	E
Diretor	A
Chefe	B
Membro da Controladoria	C
Ouvidor	C

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
São Sebastião, 15 de agosto de 2019.
EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE
(Projeto de Lei nº. 26/19- aut. da Mesa Diretora)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO torna público que no dia 29 DE AGOSTO DE 2019 (29/08/2019), às 10:00 horas, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 05/19, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser obtido somente no sitio da Câmara Municipal www.saosebastiao.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser esclarecidas junto à CPL da Câmara Municipal de São Sebastião, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00h às 14:00h, sito à Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro, São Sebastião/SP – Telefone (12) 3891-0000. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolizadas e entregues até o dia e horário acima descritos, junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Sebastião/SP. São Sebastião, 14 de agosto de 2019. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Sebastião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019 - HCSS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2019
REPUBLICAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MÓVEL DOS TIPOS “A”, SOMENTE VEÍCULO, “B” E “D”, COM MOTORISTA E EQUIPE MÉDICA, PARA ATENDER PACIENTES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E PRONTO ATENDIMENTO
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09h30min.
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 550 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 16 DE AGOSTO DE 2019.
DENISE DOS SANTOS PASSARELLI
INTERVENTORA

Extrato do Termo de Re-Ratificação ao Contrato Administrativo – 2019SEDUC085 – Processo n.º 62.953/2018
Contratada: Gama Construções Civis, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Reforma e Adequação da E. M. Maria da Conceição de Deus dos Santos – Sertão de Cambury.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 005/2018.
Prazo: 08 (oito) meses.
Valor: R$ 1.399.212,89 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).
Data: 07.08.2019
Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Sérgio Borges Padilha pela contratada.

Contrato Administrativo – 2019SEMAM099 – Processo n.º 61.634/19
Locadora: Gujumar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: Locação de imóvel situado á Av. Guarda Mor Lobo Viana, n° 421 – Bloco “A”, nº 435 – Bloco “B” e nº 427 – Bloco “C”, Centro, São Sebastião/SP, para instalações da Sede da Secretaria de Obras e Sede da Secretaria de Urbanismo, n° 421 – Bloco “A” – salas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, da Sede da Secretaria de Meio Ambiente, nº 435 – Bloco “B” – Salas 05, 06 e 07 e nº 427 – Bloco “C” – salas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Lojas nº 01 e 02 também do nº 427 – Bloco “C” para instalações do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, Ministério do Trabalho e Acessa São Paulo em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa Por Justificativa: 023/19
Valor: R$ 240.003,00 (duzentos e quarenta mil e três reais).
Data: 29/07/2019
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Geraldo Cesar Pierotti pela locadora.

Extrato do Termo de Ajuste de Contas assinado no Processo Administrativo nº 01065/2018. Contratada: Vanderlei Alves da Silva e Município de São Sebastião. Objeto: Termo de Ajuste de Contas. Valor:R$ 13.600,07 (treze mil, seiscentos e sete centavos). Data: 05/08/2019.Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Vanderlei Alves da Silva.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br